



## **CARTA COMPROMISSO APRESENTADA PELO FÓRUM BAIANO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – FOBAP E FETIPA, AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS À PREFEITURA DE SALVADOR/BA.**

**O FOBAP – Fórum Baiano de Aprendizagem Profissional** foi instituído através da Portaria nº 2.347, de 27 de novembro de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e tem por objetivo promover o debate sobre a inclusão de aprendizes, inclusive para pessoas com deficiência, no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz – Lei 10.097/2000 no Estado da Bahia, promover articulações da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e avaliar os aspectos da Aprendizagem que mais demandam atenção, seja para priorizar o adolescente e o jovem que precisam da oportunidade, seja para adequar a formação profissional ao mercado de trabalho.

O FETIPA - Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Bahia é um espaço interinstitucional permanente de articulação, comprometido com a erradicação do trabalho infantil e com a proteção e garantia dos direitos do adolescente no trabalho, composto por organismos estatais e não-estatais, públicos e privados, empenhados com a temática.

O FOBAP, como espaço paritário de mobilização, e o FETIPA acreditam na Aprendizagem Profissional, como valioso instrumento de enfrentamento ao trabalho infantil, além de promover justiça e inclusão social, aos adolescentes e jovens em maior vulnerabilidade social, motivo pelo qual veem solicitar o que segue.

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece o **princípio da proteção integral**, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos humanos fundamentais ali consignados, com **absoluta prioridade**, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** que a garantia da prioridade absoluta destacada no art. 227 da Carta Magna compreende a destinação privilegiada de recursos públicos, absoluta prioridade na elaboração de políticas públicas e serviços públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

**CONSIDERANDO** a doutrina da proteção integral norteia a elaboração de políticas públicas voltadas ao tema da Infância e Juventude, repousado sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, evidenciando a **completa, necessária e indisponível tutela estatal para lhes afirmar a vida digna e próspera no que tange ao interesse superior da criança e do adolescente e que tal diretriz aplica-se a todos os adolescentes e jovens indistintamente.**

**CONSIDERANDO** que na esteira do mandamento constitucional, **é garantido ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho**, observados o



respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, na forma descrita nos arts. 60 a 69, do ECA.

**CONSIDERANDO** que o instituto da Aprendizagem Profissional, assegurado pela Lei 10.097/2000, além de possuir respaldo social, representa, atualmente, a única política pública capaz de viabilizar a concretização do direito à profissionalização de adolescentes e jovens, garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste sentido, oportunizar ao jovem em situação de vulnerabilidade socioeconômica o direito à profissionalização, significa promover a inclusão social, com uma perspectiva de rompimento das barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.376/2018 instituiu o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e autorizou o repasse de recursos públicos na forma que indicou.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público municipal tem o dever de garantir a efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados aos adolescentes e jovens, dentre os quais se inclui a profissionalização, podendo, assim, fazê-lo por meio de programas próprios de aprendizagem ou atuando como entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

**CONSIDERANDO** que a profissionalização de adolescentes e jovens, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, tem como objetivo promover a igualdade material e assegurar a todos oportunidades que lhe facultem o desenvolvimento físico, mental, social, espiritual e moral, em condições de liberdade, dignidade e verdadeira isonomia.

**CONSIDERANDO** a evolução das taxas de desemprego, geradas pelo avanço da recessão na economia brasileira, além do contexto político, econômico e social, agravado pela pandemia do Novo Coronavírus, demandando mudanças no interior do mercado de trabalho, com a finalidade precípua de combate aos altos índices de desemprego.

O FOBAP e o FETIPA propõem aos Excelentíssimos Candidatos à Prefeitura Municipal de Salvador:

1. A adesão e apoio à implementação e à execução de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da CLT, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou de risco social, observando, para tanto, os parâmetros estabelecidos no §5º do artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579/2018;



2. O apoio a iniciativas que visem a **inclusão** de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica - a exemplo daqueles em situação de acolhimento institucional, oriundos do trabalho infantil, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, em semiliberdade, egressos do sistema socioeducativo e aqueles que apresentem distorção série-idade – nos programas de aprendizagem, visando à formação profissional, na qualidade de aprendizes, como forma de inserir esses adolescentes e jovens no mercado de trabalho de forma educativa, objetivando não apenas a formação técnica profissional, mas, sobretudo, promovendo seu desenvolvimento integral.
  
3. A determinação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, que para a contratação de empresas para a prestação de serviços de qualquer natureza, deverão constar dos respectivos editais de licitação e dos contratos administrativos a necessidade de **comprovação** por parte das empresas, através da forma escolhida pela Administração Municipal, que integram seus quadros de empregados as quantidades mínimas de aprendizes, conforme determinam o art. 429, da CLT e Decreto Federal nº 9.579/2018.

Assina esta carta o Candidato(a) a Prefeito(a):

(Assinatura deve conter: Data, partido e município)